



Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Vice Prefeito

GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO

Secretário de Gabinete

OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Tesoureiro

FELIPE THIAGO GUEDES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

WILLAN BRENO SOUTO

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS DE LIMA

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Secretário

CIRILO CORDEIRO DE LUCENA NETO

Secretaria de Infra Estrutura

Secretário

HEMERSON MAERTON CORDEIRO COSTA

Secretaria de Saúde

Secretária

MARIA ÂNGELA LUCIA DA SILVA

Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

Secretário

THÁCIO SILVA CORDEIRO

Secretaria da Educação

Secretária

JANE KEILA VASCONCELOS COSTA

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário

FABIANO DUARTE DO NASCIMENTO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada

Diretor Presidente

JOSÉ ODEON BRAGA NETO

Secretaria de Articulação Política

Secretário

SEBASTIÃO DE VASCONCELOS PORTO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997

Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

PORTARIA

**PORTARIA Nº 0061/2023 - CONCEDER
AFASTAMENTO REMUNERADO À SERVIDOR
PÚBLICO EFETIVO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO, o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c o artigo 111;

CONSIDERANDO a vida funcional do requerente, circunstanciada e certificada pelas Secretarias de Administração e de Educação, bem como pelos atos normativos incertos em sua pasta funcional, asseverando o exercício das atividades do cargo durante o período vinculativo, laboral e remunerativo;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais permissivos a concessão das licenças prêmios correspondentes ao ciclo de quinquenal entre 2009 e 2019 (Segundo Decênio), com afastamento remunerado, atendendo às conveniências da Administração e do servidor, e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial (Prêmio) a servidora pública, UBANELMA DA LUZ SOUTO, mat. Nº 0193-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Educação, correspondente ao ciclo de 2009 e 2019 (Segundo Decênio), em conformidade a legislação municipal vigente.

Art. 2º. Conceder afastamento remunerado, para gozo da Licença Especial (Prêmio) referida no Art. 1º desta portaria, por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 15/05/2023 e término em 11/11/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15/05/2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada - Paraíba, em 11 de maio de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20230511101222 - Data/Hora Publicação: 11/05/2023 10:19:33

PORTARIA

**PORTARIA Nº 0062/2023 - CONCEDER
AFASTAMENTO REMUNERADO À SERVIDOR
PÚBLICO EFETIVO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO, o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c o artigo 111;

CONSIDERANDO a vida funcional do requerente, circunstanciada e certificada pelas Secretarias de Administração e de Educação, bem como pelos atos normativos incertos em sua pasta funcional, asseverando o exercício das atividades do cargo durante o período vinculativo, laboral e remunerativo;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais permissivos a concessão das licenças prêmios correspondentes ao ciclo de quinquenal entre 2013 e 2023 (Segundo Decênio), com afastamento remunerado, atendendo às conveniências da Administração e do servidor, e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial (Prêmio) a servidora pública, ERENICE BARBOZA DE OLIVEIRA, mat. Nº 01000-6, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Educação, correspondente ao ciclo de 2013 e 2023 (Segundo Decênio), em conformidade a legislação municipal vigente.

Art. 2º. Conceder afastamento remunerado, para gozo da Licença Especial (Prêmio) referida no Art. 1º desta portaria, por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 15/05/2023 e término em 11/11/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15/05/2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada - Paraíba, em 11 de maio de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20230511101951 - Data/Hora Publicação: 11/05/2023 10:22:07

LEI

**LEI Nº 0326/2023 - DENOMINA DE EMEI E
FUNDAMENTAL LOGRADOURO PÚBLICO**

**LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE QUISSERENGUE
ZONA RURAL**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições conferidas no art. 69, parágrafo XXII, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de “MARIA ENEDINA DE ALMEIDA”, a Escola Municipal do Ensino Infantil e Fundamental, localizada na Zona Comunidade Quisserengue, neste município de Pedra Lavrada PB.

Art. 2º O Poder Executivo afixara placa indicativa com o nome: “ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL MARIA ENEDINA DE ALMEIDA”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada-PB, 11 de maio de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20230511015713 - Data/Hora Publicação: 11/05/2023 13:59:36

LEI**LEI Nº 0327/2023 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO
DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de PEDRA LAVRADA o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.08 - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
20.605.2007.1035 - Construir Mercado Público
706 - Transferência Especial da União
449051.01 - Obras e Instalações - 300.000,00
Total - 300.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação (Transferências Especial da União) ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 315/22, de 30 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de PEDRA LAVRADA para o exercício de 2023.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Lavrada, em 11 de maio de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20230511020652 - Data/Hora Publicação: 11/05/2023 14:10:52

LEI**LEI Nº 0328/2023 - REAJUSTA O VENCIMENTO
MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, conforme Medida Provisória nº 1.172, 01 de maio de 2023, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece o vencimento mínimo para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Pedra Lavrada, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º. O vencimento mínimo dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município de Pedra Lavrada ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2023, para R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

§ 1º. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário e horário do salário mínimo corresponderá a R\$44,00 (quarenta e quatro reais) e a R\$ 6,00 (Seis Reais), a partir de 01 de maio de 2023.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se como vencimento mínimo a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Endemias, terão seus salários reajustados conforme parâmetros da EC nº 120, de 05 de maio de 2022, conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 0296 de 19 de julho de 2022.

Art. 4º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2023 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2023, fica revogado o art. 1º; § 1º da Lei Municipal nº 0317 de 19 de janeiro de 2023.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20230511021155 - Data/Hora Publicação: 11/05/2023 14:13:55

LEI

LEI Nº 0329/2023 - REAJUSTA O VENCIMENTO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Autoria do Poder Legislativo (Mesa Diretora)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno desta Casa e demais Diplomas Legais, em conformidade com o regramento constitucional, consoante a necessidade de ajustar o Plano de Cargos e Salários pertencente à Estrutura do Poder Legislativo, e Medida Provisória nº 1.172, 01 de maio de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece o vencimento mínimo para os servidores da Administração Direta da Câmara Municipal de Pedra Lavrada.

Art. 2º Os vencimentos mínimos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pedra Lavrada ficam reajustados, a partir de 01º de maio de 2023, para R\$ 1.320,00(mil trezentos e vinte reais).

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, o valor diário e horário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00(Quarenta e quatro reais) e R\$ 6,00(Seis reais), a partir de 01 de maio.

§ 2º Para efeitos desta lei, entende-se como vencimento mínimo a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Lavrada, em 11 de maio de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20230511022233 - Data/Hora Publicação: 11/05/2023 14:24:21